



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ: 18.180.988/0001-83  
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

**CONTRATO N.º 20210173**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 18.180.988/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJBA, portador do CPF nº 018.145.372-01 e do outro lado ANTONIO JERÔNIMO DA SILVA NETO, CPF 151.384.372-91, com sede na RUA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL, São João da Ponta-PA, CEP 68774-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO JERÔNIMO DA SILVA NETO, residente na RUA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL, São João da Ponta-PA, CEP 68774-000, portador do(a) CPF 151.384.372-91, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2021, para compor os Cardápios da Alimentação Escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) do Município de São João da Ponta

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ: 18.180.988/0001-83**  
**TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá valor total de R\$ 10.535,75 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011664	ABOBORA JACAREZINHO III	QUILO	50	2,40	120,00
011667	BANANA PRATA I	QUILO	1.250	4,40	5.500,00
011676	FARINHA DE MANDIOCA I	QUILO	333	5,50	1.831,50
011677	FARINHA DE TAPIOCA COM COCO I	QUILO	250	11,50	2.875,00
011755	MACAXEIRA II	QUILO	135	1,55	209,25
VALOR GLOBAL					R\$ 10.535,75

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.123060022.2.050 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.535,75, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação

**TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000**

*Almo*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ: 18.180.988/0001-83**  
**TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000**

do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ: 18.180.988/0001-83**  
**TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ: 18.180.988/0001-83  
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**CNPJ: 18.180.988/0001-83**  
**TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 De Dezembro de 2021



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ: 18.180.988/0001-83  
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São João da Ponta/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CNPJ: 18.180.988/0001-83  
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

e forma, na presença de duas testemunhas

São João da Ponta/PA, 30 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83  
CONTRATANTE

ANTONIO JERÔNIMO DA SILVA NETO  
CPF 151.384.372-91  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_